



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
434 2023	45 2023	1	Lidia Vitória

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistema de segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), no âmbito do município de Cubatão / SP e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 13h30 F.S. 15 DE 05 DE 2023

POR: Lidia Vitória
PROTOCOLO

Art. 1º As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI - instituições governamentais ou não governamentais, destinadas à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar e com diferentes necessidades e graus de dependência, deverão possuir sistema de segurança baseado em monitoramento, por meio de câmeras de vídeo, com recurso de gravação de imagem, instaladas nas áreas externas e internas e nos acessos de entrada e saída de suas dependências e que possibilitem o monitoramento interno.

Art. 2º O sistema de monitoramento eletrônico e segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de furtos, roubos, depredação e vandalismo e, também, à inibição de atos de violência, que ponham em risco a segurança dos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência.

Art. 3º As câmeras deverão ser obrigatoriamente instaladas em áreas de uso comum de permanência dos idosos, com exceção de banheiros, vestiários e em ambientes de uso restrito, a fim de preservar a privacidade do indivíduo.

Art. 4º O equipamento de gravação, de que trata o artigo 1º, deverá funcionar de forma ininterrupta, e a gravação das imagens deverá ser mantida em arquivo pela instituição, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - As imagens serão protegidas, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco legislativo - sala 11 - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Tel.: (13) 3362-1018 /1017 - e-mail> vereadoralessandrooliveira@cubatiao.sp.leg.br





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 5º É obrigatória a afixação de cartaz, visível e público, informando a existência do sistema de segurança previsto nesta Lei, nos ambientes em que o mesmo estiver instalado.

Art. 6º O não atendimento ao disposto na presente lei impedirá a autorização para funcionamento do estabelecimento ou será causa de cassação da licença, respeitados os procedimentos específicos adotados pelo órgão competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 19 de dezembro de 2022.

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado

74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem avançado, desde a Constituição de 1988, na questão dos cuidados com as pessoas idosas. Em 2003, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro daquele ano, trouxe ao nosso ordenamento jurídico o “Estatuto do Idoso”, hoje chamado de “Estatuto da Pessoa Idosa”, conforme alteração trazida pela Lei nº 14.423/22.

O art. 2º do citado diploma estabelece que “a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

Quando se fala em tais direitos fundamentais, os quais devem ser sempre assegurados por leis específicas, não se pode esquecer das pessoas idosas em maior estado de vulnerabilidade, as quais devem receber uma atenção maior do Estado e dos legisladores.

Dentro deste raciocínio, devem ser buscadas todas as formas que assegurem a dignidade e o conforto daqueles usuários de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), como são chamadas as instituições de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas consideradas idosas, ou seja, com idade igual ou superior a 60 anos, que tenham ou não suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania, conforme definições constantes da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 502, de 27 de maio de 2021, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco legislativo - sala 11 - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Tel.: (13) 3362-1018 /1017 - e-mail> vereadoralessandrooliveira@cubatiao.sp.leg.br



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Dentro do nosso Município, tivemos em passado recente, casos que geraram grande repercussão na mídia, que culminaram com a intervenção do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário, trazendo ainda mais insegurança aos abrigados e seus familiares.

Por isso, a precaução que será obrigatória com a aprovação do presente Projeto de Lei, servirá para aumentar o conforto e a segurança das pessoas idosas, que ao longo de suas vidas escreveram suas histórias e agora esperam e tem direito à proteção da sociedade.

Para tanto, é apresentado tal Projeto de Lei, e conto com a sensibilidade dos demais pares para sua aprovação em Plenário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 19 de dezembro de 2022.
489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR